DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 03/06/2025
EDIÇÃO: 3.704/2025

LEI Nº 4.455, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE ANGELMAN NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da Síndrome de Angelman no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 15 de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização acerca da referida síndrome e fomentar a inclusão das pessoas por ela afetadas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá criar atividades destinadas para celebrar o Dia Municipal da Síndrome de Angelman, com destaque para:
I – campanhas educativas nas mídias sociais, rádios, televisão e outras formas de comunicação;
II – realização de eventos, palestras, workshops com profissionais da saúde, educadores e ativistas da causa;
III – distribuição de material informativo em escolas, universidades, hospitais, clínicas e centros de reabilitação, abordando as características da Síndrome de Angelman e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado;
IV – atividades culturais e artísticas realizadas por ou para pessoas com Síndrome de Angelman, como forma de promover a inclusão e o empoderamento dessas pessoas;
V – fomentar o apoio às famílias e cuidadores das pessoas com Síndrome de Angelman.

Art. 3º. São objetivos do Dia Municipal da Síndrome de Angelman:
I – sensibilizar a população sobre as características da síndrome, como as dificuldades cognitivas, motoras e comportamentais, além de suas implicações no dia a dia das pessoas afetadas;
II – promover a importância do diagnóstico precoce, para que as pessoas afetadas recebam tratamento e suporte adequado desde os primeiros anos de vida;
III – conscientizar sobre os desafios enfrentados por famílias, cuidadores e profissionais da saúde no acompanhamento de pessoas com Síndrome de Angelman;
IV – reforçar a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão educacional, social e profissional de pessoas com a síndrome, garantindo o pleno exercício de seus direitos.

Art. 4º. Para a efetivação do dispositivo no artigo 1º, os edifícios públicos do Município de Anápolis serão iluminados com luzes azuis na semana que antecede o dia 15 de fevereiro, como forma de promover a conscientização sobre a Síndrome de Angelman e demonstrar o compromisso das autoridades locais com a inclusão e o apoio às pessoas afetadas por essa condição.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias institucionais com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e associações especializadas na assistência

a pessoas com Síndrome de Angelman, com o objetivo de desenvolver atividades alusivas ao Dia Internacional da Síndrome de Angelman, a ser celebrado em 15 de fevereiro.

§ 1º. Os convênios e parcerias mencionados no caput deverão observar os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As parcerias e convênios estabelecidos nos termos deste artigo não poderão gerar quaisquer impactos financeiros ao Poder Executivo, devendo ser realizados sem ônus para o erário municipal.

§ 3º. A participação das entidades conveniadas deverá ser voluntária, podendo incluir a realização de campanhas educativas, eventos de conscientização e a disponibilização de materiais informativos sobre a Síndrome de Angelman.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um site oficial e campanhas de mídia para fornecer informações atualizadas sobre a Síndrome de Angelman, tratamentos, possibilidades de inclusão e os direitos das pessoas afetadas pela síndrome.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
Acessar a versão certificada

descentralização, delegação e agilidade na execução dos atos de gestão e despesas públicas.
CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como gestor do Poder Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Economia, **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**, CPF Nº ***.404.601-**, sendo responsável pela execução financeira e contábil, tendo a atribuição de supervisionar os ordenadores de despesa, responsabilizando-se pela prestação de contas dos balancetes do Poder Executivo Municipal, excetuando os atos administrativos atribuídos a outros agentes responsáveis.
Art. 2º. Ficam nomeados como ordenadores de despesas os Secretários ou Gestores de igual nível hierárquico, os quais são responsáveis por suas respectivas pastas.
Art.3º. A gestão dos contratos será responsabilidade do agente responsável, formalmente designado pelo Secretário de cada pasta, devendo atuar em conformidade com as orientações e normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 4º. A delegação de competência prevista neste Decreto não exclui a responsabilidade dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades, que deverão supervisionar as atividades relacionadas à gestão de contratos em suas respectivas unidades.
Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.456, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência.

Art.2º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica será conferido a empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:
I - reservem 2% (dois por cento) do seu quadro de pessoal a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica resguardando essa condição;
II - possuam política de crescimento profissional dentro da empresa;
III - promovam campanhas e práticas educativas preventivas contra a violência doméstica;
IV - garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres.
§ 1º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.
§ 2º. A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica em sua logomarca e material publicitário.

Art. 3º. Para a fiel execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias, acordos de cooperação, entre outros.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, supleinentadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.454, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Programa Municipal Esporte Sem Medo, com o objetivo de combater o assédio e importunação sexual no esporte, promovendo ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva no Município de Anápolis.

Art. 2º. O Programa Municipal Esporte Sem Medo tem como diretrizes principais:
I – conscientizar atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidos no esporte sobre os direitos e deveres relacionados à integridade física e moral;
II – estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de assédio no âmbito esportivo;
III – realizar campanhas educativas e preventivas sobre o tema, em parceria com escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil;
IV – promover a capacitação de profissionais, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, da área esportiva para identificar, prevenir e lidar adequadamente com situações de assédio;
V – promover, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, assistência às vítimas de assédio, por meio de suporte psicológico e jurídico, quando necessário.

Art. 3º. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a execução do programa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.455, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE ANGELMAN NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da Síndrome de Angelman no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 15 de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização acerca da referida síndrome e fomentar a inclusão das pessoas por ela afetadas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá criar atividades destinadas para celebrar o Dia Municipal da Síndrome de Angelman, com destaque para:
I – campanhas educativas nas mídias sociais, rádios, televisão e outras formas de comunicação;
II – realização de eventos, palestras, workshops com profissionais da saúde, educadores e ativistas da causa;
III – distribuição de material informativo em escolas, universidades, hospitais, clínicas e centros de reabilitação, abordando as características da Síndrome de Angelman e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado;
IV – atividades culturais e artísticas realizadas por ou para pessoas com Síndrome de Angelman, como forma de promover a inclusão e o empoderamento dessas pessoas;
V – fomentar o apoio às famílias e cuidadores das pessoas com Síndrome de Angelman.

Art. 3º. São objetivos do Dia Municipal da Síndrome de Angelman:
I – sensibilizar a população sobre as características da síndrome, como as dificuldades cognitivas, motoras e comportamentais, além de suas implicações no dia a dia das pessoas afetadas;
II – promover a importância do diagnóstico precoce, para que as pessoas afetadas recebam tratamento e suporte adequado desde os primeiros anos de vida;
III – conscientizar sobre os desafios enfrentados por famílias, cuidadores e profissionais da saúde no acompanhamento de pessoas com Síndrome de Angelman;
IV – reforçar a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão educacional, social e profissional de pessoas com a síndrome, garantindo o pleno exercício de seus direitos.

Art. 4º. Para a efetivação do dispositivo no artigo 1º, os edifícios públicos do Município de Anápolis serão iluminados com luzes azuis na semana que antecede o dia 15 de fevereiro, como forma de promover a conscientização sobre a Síndrome de Angelman e demonstrar o compromisso das autoridades locais com a inclusão e o apoio às pessoas afetadas por essa condição.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias institucionais com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e associações especializadas na assistência a pessoas com Síndrome de Angelman, com o objetivo de desenvolver atividades alusivas ao Dia Internacional da Síndrome de Angelman, a ser celebrado em 15 de fevereiro.
§ 1º. Os convênios e parcerias mencionados no caput deverão observar os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.
§ 2º. As parcerias e convênios estabelecidos nos termos deste artigo não poderão gerar quaisquer impactos financeiros ao Poder Executivo, devendo ser realizados sem ônus para o erário municipal.
§ 3º. A participação das entidades conveniadas deverá ser voluntária, podendo incluir a realização de campanhas educativas, eventos de conscientização e a disponibilização de materiais informativos sobre a Síndrome de Angelman.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um site oficial e campanhas de mídia para fornecer informações atualizadas sobre a Síndrome de Angelman, tratamentos, possibilidades de inclusão e os direitos das pessoas afetadas pela síndrome.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.457, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Anápolis a Orquestra de Violeiros de Anápolis, em razão de sua relevante contribuição para a preservação e promoção da música sertaneja de raiz e da identidade cultural anapolina.
Art. 2º. O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio e fomento à Orquestra de Violeiros de Anápolis, visando à sua valorização, preservação e continuidade.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2025

"Torna sem efeito dispositivos da Portaria que menciona

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 6, Art. 1º da Portaria nº 213,, de 26 de maio de 2025, que nomeia **ILMA APARECIDA URSINO DIAS**, CPF/MF nº ***..-** para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comisisonados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.
Art. 2º. Esta Portaria entraem vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 241/2025

"Nomeia MARCOS RODRIGUES DA LUZ CPF/MF nº *. 416.341-** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento".**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de